PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 3ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2

Expediente do dia 18 de Julho de 2017

Atos do(a) : LÍLIA BOTELHO NEIVA BRITO

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0000383-64.2016.4.01.9340

201634000599630

Recurso De Medida Cautelar Civel

Recte : JOSE CARLOS GURGEL PEREIRA

Advg. : DF00666666 - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE

BRASILIA CEUB - NPJ

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

0000464-13.2016.4.01.9340

201634000668723

Recurso De Medida Cautelar Civel

Recte : DEUSDETE MORAES

Advg. : DF00047191 - THULIO CUNHA MORAES

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. RECORRIBILIDADE LIMITADA À SENTENÇA E AO DEFERIMENTO CAUTELAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO RESTRITO. IMPOSSIBILIDADE DE LIMINAR PELO RELATOR. IMPOSIÇÃO LEGAL. LEI Nº 10.259/01, ART. 5º E 14, § 5º. ECONOMIA E CELERIDADES PROCESSUAIS. LÓGICA PROCESSUAL DA CONVALIDAÇÃO DO FATO ANTERIOR. AUTORIDADE E PRESTÍGIO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão indeferitória de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por DEUSDETE MORAES na ação por ele ajuizada contra o INSS objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição.

Argumenta o agravante que não há falar de "insuficiência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado" quando se traz em anexo todos os documentos que comprovam a satisfação dos requisitos previstos em lei. Ademais, sustenta que a situação de urgência está caracterizada, tendo em vista o caráter alimentar da verba pleiteada, pois o requerente, idoso, já se encontra desprovido de rendimentos fixos, sem exercer atividade remunerada.

(...)

A impossibilidade de Agravo de Instrumento no caso concreto não implica suprimir o direito constitucional de acesso à justiça e à ampla defesa (CF, art. 5°, XXXV e LV), pois tais garantias constitucionais realizam-se com os "meios e recursos a ela inerentes", consoante preconiza o artigo 5°, LV, da Constituição Federal. Além disso, as questões decididas em primeiro grau antes da prolação da sentença e para as quais não caiba Agravo de Instrumento, podem ser devolvidas à Turma Recursal por ocasião da interposição do recurso inominado. Precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 576847, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 20/05/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-148 DIVULG 06-08-2009 PUBLIC 07-08-2009 RTJ VOL-00211- PP-00558 EMENT VOL-02368-10 PP-02068 LEXSTF v. 31, n. 368, 2009, p. 310-314).

Diante do exposto, nega-se seguimento ao agravo, por incabível, na forma do art. 932, III c/c o art. 1.019 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0048477-49.2015.4.01.3400 201534000218599 Recurso Inominado

Recte : MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA

Advg. : DF00021368 - ANA PAULA DA SILVA MACHADO MELLO Advg. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E

OLIVEIRA

Recdo : UNIAO FEDERAL

0048578-86.2015.4.01.3400

201534000219138 Recurso Inominado

Recte : PAULO DE BRITO CAVALCANTI

Advg. : DF00021368 - ANA PAULA DA SILVA MACHADO MELLO Advg. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E

OLIVEIRA

Recdo : UNIAO FEDERAL

0017558-43.2016.4.01.3400

201634000386724 Recurso Inominado

Recte : ROBERTO MACHADO BARCELLOS

Advg. : DF00023794 - ALINE CRISTINA DE MELO FRANCO E

OLIVEIRA

Advg. : DF00021368 - ANA PAULA DA SILVA MACHADO MELLO

Recdo : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em conta que os autores são auditores fiscais, possuindo, portanto, condições financeiras para arcar com o preparo do recurso inominado e as demais custas processuais.

Ante o exposto, intime-se a parte recorrente para realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, o preparo do recurso inominado, sob pena deserção.

Publique-se.

0048257-22.2013.4.01.3400

201334000123697 Recurso Inominado

Recdo : ALBA CRISTINA ALVES BATISTA DE LIMA

Advg. : DF00033969 - DIEGO LENIN ALVES RODRIGUES DE

LIMA

Recte : FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DECISÃO

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para juntar suas folhas de frequência ao trabalho junto ao Hospital Universitário de Brasília e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, desde o ajuizamento da ação até a presente data, com especificação de datas e dos horários de entrada e saída, de forma a demonstrar a compatibilidade de horários necessária à acumulação dos cargos, com a carga horária pretendida, descritos na petição inicial.

Prazo: 15 (quinze) dias contados da intimação.

Publique-se. Intimem-se.